

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “O FENÔMENO HUMANO – O CAMINHAR DA HUMANIDADE”.**

Processo SMC nº: 01-006.102/24-51

Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Chamamento Público SMC nº 002/2024

Instrumento Jurídico nº: 01.2024.3100.0193.00.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1.212, Centro, CEP 30.130-003, em Belo Horizonte/MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, localizada na Av. Augusto de Lima, 30 - 3º andar - Centro, CEP 30.190-001, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada SMC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, CPF nº 026.784.776-90, Administradora Pública da presente parceria, de um lado, e de outro, a Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, CNPJ nº 17.178.195/0001-67, situada na Av. Brasil, 2.079 - 11º andar - Bairro Savassi, CEP 30.140-008, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada OSC, neste ato representada por Dom Walmor Oliveira de Azevedo, CPF nº 181.639.806-30, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a SMC e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a implantação de um programa para difundir o importante e inédito acervo do Museu de Ciências Naturais PUC Minas, assim como a relevante e exclusiva pesquisa do Professor Castor Cartelle Guerra, por meio da montagem da exposição permanente denominada “O Fenômeno Humano – O caminhar da Humanidade”, que faz referência ao tema da evolução do homem com acervo científico diversificado e inédito no país, com vistas a potencializar os serviços de educação e cultura oferecidos à população, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente Instrumento.

1.2. É vedada a contratação de terceiros para executar na sua integralidade o objeto da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

##### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto.

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria.

III - Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la.

IV - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

##### **2.2. São obrigações da SMC:**

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista neste instrumento.

II - Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho.

45-071

- III** - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC.
- IV** - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC.
- V** - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- VI** - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso.
- VII** - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.
- VIII** - Analisar as prestações de contas na forma definida nas cláusulas deste instrumento.
- IX** - Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.
- X** - Notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- XI** - Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.
- XII** - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.
- XIII** - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.
- XVI** - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV** - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

### **2.3. São obrigações da OSC:**

- I** - Desenvolver, em conjunto com a SMC o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando à SMC as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.
- II** - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- III** - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma prevista neste instrumento.
- IV** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Cultura a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da lei federal nº 13.019/2014.
- V** - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria
- VI** - Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas.
- VII** - Manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.
- VIII** - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida

pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**XIX** - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços.

**X** - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014

**XI** - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**XII** - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

**XIII** - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades.

**XIV** - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso.

**XV** - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SMC sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto.

**XVI** - Prestar contas na forma fixada neste instrumento, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

**XVII** - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

**XVIII** - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município.

**XIX** - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

**XX** - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à SMC qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à SMC, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da SMC e prévio procedimento de controle patrimonial.

**XXI** - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

**XXII** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014

**XXIII** - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

**XXIV** - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos.

**XXV** - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços

contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SMC ou pelos órgãos de controle.

**XXVI** - Garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações da SMC, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**XXVII** - Participar de capacitações promovidas pelo Município.

**XXVIII** - Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A SMC transferirá o valor total de R\$1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste Instrumento, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Cultura quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

**3.2.** Os recursos deverão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3.** O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma firmado no Plano de Trabalho (anexo).

**3.4.** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela SMC, a saber, Caixa Econômica Federal.

**3.4.1.** A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, e seus dados informados a SMC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2.** Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a SMC a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, subitem 6.3.1.

**3.5.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6.** As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da SMC, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Ficha 1320 - 3100.1100.13.391.155.2.375.0003 339039-68 1.701.000 CO:0000**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.2.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

**4.3.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SMC, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

**4.3.1.** A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.4.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1. Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2. É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6. Os recursos transferidos pela SMC não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1. Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.5.

4.6.2. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.7. É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8. É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9. A SMC reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SMC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1. A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMC a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à SMC a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com a SMC.

**5.4.** É vedado à SMC praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

**5.4.1.** Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2.** A OSC deverá apresentar prestação de contas trimestral, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I** – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II** – Demonstração do alcance das metas;
- III** – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV** – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V** – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI** – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1.** O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I** – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II** – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

**6.2.2.** As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.2.2.1.** A OSC registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa.

**6.2.3.** É obrigatória a inserção na plataforma eletrônica, do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e da relação de notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

**6.3.** A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.4.** Quando descumprida a obrigação constante do subitem 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- II** – Extratos da conta bancária específica;
- III** – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV** – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V** – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.4.1.** A memória de cálculo referida no inciso III do subitem 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.5.** A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no subitem 6.2.

**6.5.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.5.2.** Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

**6.5.2.1.** A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

**6.5.2.2.** Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

**6.5.2.3.** Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

**6.5.2.4.** Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

**6.5.3.** A SMC analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.6.** A análise da prestação de contas final pela SMC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

**I** – o relatório final de execução do objeto;

**II** – os relatórios parciais de execução do objeto;

**III** – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

**IV** – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no subitem 6.4.

**6.6.1.** O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

**I** – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

**II** – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.7** – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

**6.8** – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

**6.8.1** – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

**7.2.** Compete a SMC exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

**7.3.** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

**I** - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

**II** - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

**III** - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

**IV** - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4.** A SMC designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5.** A SMC poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6.** A SMC designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

**7.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**7.6.2.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**7.7.** O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

**7.7.1.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

**I** – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

**II** – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

**III** – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

**IV** – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

**V** – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

**7.8.1.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2.** Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.



**7.9.** Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SMC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a SMC reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

**7.10.** A SMC deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11.** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SMC, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

**7.11.1.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a SMC poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

**III** – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.1.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**8.1.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a SMC.

**8.1.3.** Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

**8.2.** É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.2.1.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.3.** Nas hipóteses dos itens **12.2.1** e **12.2.2** da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.3.1.** suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da SMC, por prazo não superior a dois anos;

**8.3.2.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMC, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **8.3.1**.

**8.4.** Nas hipóteses dos itens **12.2.1** e **12.2.2** da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a SMC.

**8.4.1.** Havendo constatação de prejuízo para a SMC, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da SMC, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.9 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste **Termo de Fomento**, a fazer constar identificação da SMC, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da SMC deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da FMC/SMC.

9.3. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

9.5. A SMC divulgará as informações referentes às parcerias em dados abertos e acessíveis no Portal das Parcerias, com a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos Planos de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este Termo de Fomento terá vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada a SMC, em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pela SMC, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela OSC e pela SMC.

11.3. A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1. A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

- b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**12.3.** A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1.** É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

**13.1.1.** Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

**13.1.1.1.** No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem **13.1.1**, o número da nota fiscal referente à aquisição;

**13.1.2.** Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.

**13.2.** Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pela SMC em razão da execução deste Termo.

**13.2.1.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

**I** – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

**II** – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**13.2.2.** Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida à SMC, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

**13.3.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**13.3.1.** Salvo o disposto no subitem **13.3**, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

**13.4.** A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

**13.5.** Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.5.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no subitem **13.5**, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

**13.6.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a SMC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela SMC.

13.7. Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO, TRANSMISSÃO, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14. A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Instrumento.

14.1. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. A OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município/ Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município/ Secretaria Municipal de Cultura para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

14.10. A OSC fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAPTAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA**

15.1. A OSC deverá articular patrocínio, apoio e recursos de leis de incentivo para captar recursos extraordinários.

15.2. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

15.2.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

15.3. A OSC deverá comunicar imediatamente à SMC se a captação for efetivada para que se proceda às adequações necessárias na parceria, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

16.1. Integra este Termo de Fomento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

. Plano de Trabalho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas em conformidade, são assinadas pelos representantes das partes.

Belo Horizonte, 25 de SETEMBRO de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
Eliane Denise Parreiras Oliveira  
CPF: \*\*\*.784.776-\*\*  
Data: 25/09/2024 18:00:10 -03:00



---

*Eliane Parreiras*  
**Secretária Municipal de Cultura**

Assinado eletronicamente por:  
Dom Walmor Oliveira de Azevedo  
CPF: \*\*\*.639.806-\*\*  
Data: 25/09/2024 13:20:42 -03:00



---

*Dom Walmor Oliveira de Azevedo*  
**Sociedade Mineira de Cultura**



## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: O Fenômeno Humano – O Caminhar da Humanidade

Prazo de execução: 10 meses

Valor total de execução: R\$ 1.568.134,80

Objeto da Parceria:

Implantação de um programa para difundir o importante e inédito acervo do Museu de Ciências Naturais PUC Minas, assim como a relevante e exclusiva pesquisa do Professor Castor Cartelle Guerra, por meio da montagem da exposição permanente denominada “O Fenômeno Humano – O caminhar da humanidade”, que faz referência ao tema da evolução do homem, com acervo científico diversificado e inédito no país, com vistas a potencializar os serviços de educação e cultura oferecidos à população.

A parceria se dará entre Secretaria Municipal de Cultura e a Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da PUC Minas cujo programa prevê a realização ações a fim de preservar e valorizar um acervo exclusivo, patrimônio cultural, tornando-o acessível ao público:

- Montagem de uma exposição acessível com acervo exclusivo, no Museu PUC Minas, com curadoria do Prof. Castor Cartelle em diálogo com as outras exposições e acervos;
- Produção de um documentário sobre a vida e obra do Professor e Castor Cartelle Guerra, e sua contribuição para a paleontologia em Minas Gerais e no Brasil, a ser exibido nas instalações da exposição, em outras mídias (TV Horizonte), eventos e locais de interesse como o Cine Santa Tereza, etc.;
- Realização de oficinas e atividades educativas através do programa de educação, com atendimento a estudantes, professores e público em geral;
- Implantação do Sistema de Audioguias na exposição tendo como objetivo ampliar a acessibilidade e atendimento ao público com necessidades especiais;
- Ampla divulgação e comunicação do projeto.

Por meio da mediação cultural e de ações de formação e educação, pretende-se democratizar o acesso, incentivar a autonomia intelectual e formação crítica além de sensibilizar jovens e crianças para a arte e para o hábito cultural.

## 2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Mineira de Cultura

CNPJ: 17.178.195/0001-67

Data de abertura do CNPJ: 14/09/1966

Endereço: Av. Brasil, 2079 – 11º andar

Bairro: Savassi

Cidade: BH

CEP: 30.140-008

Telefone: 3269-3100

E-mail: [contabilidade@pucminas.br](mailto:contabilidade@pucminas.br)

Nome do representante legal: Dom Walmor Oliveira de Azevedo

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Ana Paula Plazzi

Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): [anapaulaplazzi@pucminas.br](mailto:anapaulaplazzi@pucminas.br) – 3319-4121

Período de Mandato da Diretoria: De 22/04/2022 a 22/04/2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através do Museu de Ciências Naturais PUC Minas (MCN), mantém um espaço interdisciplinar onde o ensino, a pesquisa e a extensão se realizam em um diálogo que envolve diferentes segmentos da sociedade.

O MCN, enquanto órgão da Universidade, e, portanto, vinculado à entidade Mantenedora, tem como missão



promover o conhecimento das ciências naturais e a conservação ambiental, a partir do desenvolvimento de pesquisa e da educação científica contribuindo para a formação inicial e continuada de profissionais e cidadãos comprometidos com o cuidado e a sustentabilidade do planeta.

Com mais de 40 anos de atuação, o MCN se consolida como um dos mais importantes museus na área e a constituição de um acervo raro e precioso e todo o conhecimento reunido coloca-se a serviço da educação através de diferentes iniciativas pedagógicas e de lazer cultural, em especial, as exposições de longa duração. Entre estudantes da educação básica de escolas públicas e privadas, grupos especiais, pesquisadores e turistas, nacionais e estrangeiros, o Museu recebe cerca de 106.000 mil visitantes por ano, sendo referência no estado e no país. Uma das funções da Secretaria Municipal de Cultura é fortalecer as instituições museológicas da cidade, assim como estimular e fomentar a difusão, o acesso, registro e circulação desses acervos e da nossa memória e patrimônio cultural. Assim, a parceria entre as partes trará grandes benefícios aos cidadãos ao compartilhar o exclusivo acervo por meio de exposição cultural, educativa, acessível e universal. A exposição "O Fenômeno Humano: O Caminhar da Humanidade" torna-se fundamental para divulgação desse relevante acervo e da excepcional pesquisa do Professor Castor Cartelle.

A coleção de paleontologia do MCN, uma das maiores da América Latina em termos de mamíferos fósseis do pleistoceno, já conta com um significativo acervo relativo à história e diversidade dos primatas, inclusive e principalmente, dos registros fósseis da espécie humana: esqueletos, crânios e instrumentos totalizando cerca de 140 espécimes, muitos dos quais emblemáticos ou únicos;

Um museu de ciências naturais cujo escopo é a biodiversidade deve necessariamente lançar um olhar e uma luz sobre a questão das origens, fundamentado no conhecimento científico, no respeito à diversidade cultural da sociedade no qual se insere, contribuindo para esclarecer e enriquecer o debate.

A exposição, seu programa educativo e de educação, estão amplamente em consonância com as políticas públicas de culturas e diretrizes estabelecidas inclusive no Plano Municipal de Cultura de BH de democratização do acesso à memória, formação e patrimônio cultural.

O acervo inédito do Museu de Ciências, assim como a pesquisa inédita desenvolvida pelo acúmulo de décadas de trabalho de seu curador, Castor Cartelle, e o trabalho desenvolvido pela equipe do Museu, tornam a instituição exclusiva para o desenvolvimento da Exposição O FENÔMENO HUMANO: O CAMINHAR DA HUMANIDADE, justificando a parceria entre Secretaria Municipal de Cultura e o Museu de Ciências Naturais PUC Minas – Sociedade Mineira de Cultura/PUC Minas para execução dessa exposição permanente, viabilizada por meio de convênio entre as partes.

#### Objetivos do programa:

- 1- Montagem da exposição permanente no MCN, em diálogo com suas outras exposições e acervos;
- 2- Limpeza diária do espaço onde será montada a exposição e também uma limpeza final ao término da montagem.
- 3- Produção de documentário com 30 minutos de duração em formato de vídeo sobre a vida e obra do Professor e Paleontólogo Castor Cartelle Guerra, e sua contribuição para a paleontologia em Minas e no Brasil.
- 4- Implantar um programa educativo com realização de oficinas e atividades e culturais através de uma grade de programação educativa a ser executada durante 3 meses após a abertura da exposição, visando o atendimento de estudantes de escolas públicas, privadas, professores e público em geral. Durante o período letivo as escolas públicas terão 3 meses de isenção no acesso ao museu. Inclui capacitação de professores e monitores, realização de visitas guiadas, oficinas e material para execução do educativo. As ações serão desenvolvidas e coordenadas pelo setor educativo do museu e envolve todos os seus monitores e colaboradores através do desenvolvimento de atividades de interação e partilha, nas quais o conhecimento e percepção são construídos e difundidos:
  - Visitas mediadas destinadas a grupos agendados: escolas públicas e privadas, universidades, lares de idosos, projetos sociais, organizações governamentais, dentre outros;
  - Suporte a educadores e professores em encontro anterior às visitas tendo por objetivo planejar a ação, disponibilizando material específico;
  - Programação específica para o público infante-juvenil e idosos;
  - Interlocução com Programas educativos de outras instituições culturais.Ações que fortaleçam a divulgação para além do Museu também serão desenvolvidas como palestras dos curadores e professores em escolas públicas, exibição do documentário sobre o prof. Castor Cartelle seguida de palestra no Cine Santa Tereza. Também serão produzidos kits com réplicas de peças relacionadas à exposição a serem fornecidos às escolas públicas;



- 5- Implantação do Sistema de Audioguias na exposição com o objetivo de ampliar a acessibilidade e as ações de educação e popularização científicas do museu, proporcionando experiências de visita consistentes e de qualidade a um público maior e mais diversificado, mediadas pelo desenvolvimento e uso de recursos de visita interativa, audioguiadas e videoguiadas. Por meio da democratização do acesso busca-se a difusão do acervo, tornando-o acessível ao público com necessidades especiais.
- 6- Plano de Comunicação e Divulgação: realizar o planejamento estratégico de comunicação e divulgação do projeto com foco nas redes sociais e assessoria de imprensa.

A gestão do programa de comunicação será coordenada pela SECOM - Secretaria de Comunicação da PUC Minas em alinhamento com a equipe de comunicação da Prefeitura Municipal de BH. O fluxo de aprovação deverá ser alinhado pelos setores, prezando pelos prazos para a divulgação das informações, sobretudo nas redes sociais e pelos prazos de produção. As ações visam, além da ampla divulgação do programa, a formação de novos públicos. Para a promoção do projeto será realizada a contratação de agência de publicidade para realizar as seguintes ações:

- gestão de redes sociais e estratégias de impulsionamento das redes, elaboração de plataformas digitais e mobilização por nichos de público;
- clípage e mensuração de mídia espontânea;
- contratação de mídia complementar para divulgação das ações, se necessário.
- produção e impressão de material gráfico: serão impressas peças gráficas destinadas à promoção e informação do equipamento junto ao público visitante.

#### 4. PÚBLICO ALVO

O Museu de Ciências Naturais PUC Minas é aberto ao público em geral e tem recebido cerca de 106 mil visitantes anuais, realizando um trabalho que considera a diversidade dos visitantes. Cerca de 90% desse público é composto por:

- Alunos e professores das escolas da educação básica dos sistemas de ensino público e privado do Estado;
- Professores, pesquisadores e acadêmicos de Ensino Superior;
- Comunidade acadêmica da PUC Minas, em especial os cursos de licenciatura;
- Grupos de turistas, idosos, portadores de necessidades especiais, famílias, entre outros.

Com a implantação do programa pretende-se priorizar o atendimento de alunos de escolas públicas e idosos além da ampliação e diversificação do público do museu, aumentando a satisfação do visitante a fim de potencializar o seu regresso.

#### 5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Museu de Ciências Naturais PUC Minas está localizado no Campus Coração Eucarístico da PUC Minas, na Av. Dom José Gaspar nº 290, bairro Coração Eucarístico e representa importante centro de convergência de atividades culturais, científicas e de entretenimento. Suas instalações são constituídas por áreas expositivas, laboratórios, auditório, planetário e jardins.

Além dos programas de visita, o Museu acolhe grande número de pessoas em suas atividades culturais, destacando-se entre elas: as audições do projeto Concertos Dominicais Peter Lund, em seu auditório; e o projeto Férias no Museu, nas segundas quinzenas de janeiro e julho, com oficinas de ciências, arte e cultura e o projeto quinta cósmica realizado pelo setor de astronomia do museu.

Tendo em vista a ampliação das experiências através do conhecimento pretende-se articular o museu com os diversos eventos culturais e de popularização científica nacionais, regionais e locais, em especial eventos propostos pela SMC, SEE, SEDCTES, SEMAD, RIMC e IBRAM, considerando o potencial interdisciplinar do tema da exposição proposta.





<b>6. QUADRO DE METAS<sup>1</sup></b>				
<b>Metas</b> Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b> O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	<b>AÇÕES</b> Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	<b>Documentos para verificação</b> O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	<b>Período de execução</b> Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).
1 – Montagem da Exposição	Executar a montagem da exposição conforme projeto curatorial	Contratação de empresas para elaboração de projetos	Contratos	Mês 1 ao mês 1
		Contratação de empresa para montagem da expografia	Contrato	Mês 1 ao mês 6
		Contratação de artistas plásticos	Contratos	Mês 4 ao mês 6
		Contratação de empresa para fornecimento e instalação de plotagens	Contrato	Mês 5 ao mês 6
2 – Expografia: realização de serviços de limpeza	Limpeza diária e limpeza final ao término da montagem da expografia	Contratação de empresa para limpeza do espaço durante a montagem e limpeza final	Contrato	Mês 1 ao mês 6
3 – Produção de documentário sobre a vida e obra do Professor Cartelle com 30 minutos de duração	Roteirização e produção do filme no formato de documentário	Contratação de empresa para a produção do documentário	Contrato	Mês 1 ao mês 6
4 – Execução do Programa educativo	Capacitação de equipe e Realização das ações educativas	Compra de material de consumo	Contrato e notas fiscais	Mês 4 ao mês 10
		Compra de equipamentos	Contrato e notas fiscais	Mês 4 ao mês 10
		Capacitação de monitores	Fotos	Mês 4 ao mês 10
5 – Acessibilidade: implantação do sistema de audioguias	Roteirização e produção de áudio em 3 idiomas (Português, Inglês e Espanhol) para videntes, áudio para não videntes (com audiodescrição) e Vídeo em LIBRAS (para surdos)	Contratação de empresa	Contrato	Mês 1 ao mês 6
6 – Comunicação e Divulgação	Ampla divulgação do programa e ações buscando visibilidade no município e no Estado	Impressão de material gráfico se necessário	Contrato	Mês 2 ao mês 6
		Contratação de agência de comunicação para planejamento estratégico de comunicação e divulgação do projeto	Contrato	Mês 2 ao mês 6



## 7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

### Meta 1: Montagem da Exposição

A realização da exposição tem como conceito básico contar a história da evolução do homem. O projeto foi desenvolvido a partir do acervo existente e da temática proposta.

Trata-se da criação de um espaço a ser instalado no 2º andar do Museu de Ciências Naturais PUC Minas, respeitando-se as peculiaridades e características da edificação existente, resultando em um conjunto homogêneo e estabelecendo um sistema de fluxo que funcione de modo integrado.

A narrativa inicia-se com os mais antigos achados ocorridos no Egito e acompanha o surgimento e a evolução dos macacos do Velho Mundo, dos grandes símios, assim como o caminhar evolutivo que culminou no Homo. Uma dilatada história que transcorreu ao longo de trinta milhões de anos.

No âmbito dos registros e história do povo brasileiro será dada relevância especial ao “Homem de Lagoa Santa”, assim como os diferentes aspectos que definem o “ser” e o “fazer” do Homo sapiens: linguagens, ferramentas, arte, agricultura, urbanização.

Para compor o acervo diversificado e inédito da exposição o Museu contou, até o presente momento, com o apoio de parceiros que fizeram a doação de réplicas de fósseis e patrocinaram a importação de acervo relativo aos principais achados relacionados ao tema que ocorreram na Ásia, Europa e, notadamente, na África.

A montagem da exposição será realizada através da contratação de empresa de mercado e posteriormente a equipe do museu irá instalar o acervo nas vitrines de acordo com o projeto expográfico.

A previsão de montagem é de 6 meses.

Período expositivo: exposição permanente

Dimensão do espaço expositivo: 190m<sup>2</sup>

### Meta 2: Limpeza da montagem da expografia

Os serviços de limpeza incluem a limpeza diária do espaço (o museu permanecerá funcionando durante o período da montagem) e a limpeza final.

### Meta 3: Produção Documentário

Produção de documentário biográfico do paleontólogo e professor da PUC Minas: Castor Cartelle Guerra com 30 minutos de duração com veiculação interna, internet, redes sociais, mídias digitais e eventos.

O trabalho será realizado seguindo as etapas de pesquisa, roteiro e pré-produção, período de captação, montagem, design, animação, trilha sonora e finalização.

A equipe de trabalho será composta por:

- Direção geral
- Roteirista
- Diretor de cena
- Assistente de direção
- Diretor de fotografia
- Diretor de produção
- Produtor Executivo
- Assistente de produção
- Maquiador
- Operador de câmera
- 1º assistente de câmera
- Eletricista
- Som direto

Após a produção será utilizado o recurso de acessibilidade com legendagem em português (PT-BR) e geração de arquivo em alta resolução.

### Meta 4: Programa Educativo

As atividades educativas serão conceituadas e coordenadas pelo setor educativo do museu e realizadas pelos monitores, durante 3 meses após a abertura da exposição, buscando-se a excelência das ações e do atendimento ao público. Serão ofertadas ao todo 7 oficinas aos visitantes:

1. Pintura de réplicas: pintura de réplicas de crânios relacionados à evolução dos hominídeos, feitas de



- gesso (Faixa etária: até 12 anos). 2 monitores
2. **Pintura rupestre:** atividade na qual as crianças reproduzem a técnica de registros do cotidiano realizada pelos homens primitivos (Faixa etária: até 8 anos). 2 monitores.
  3. **Escavação arqueológica:** atividade de escavação de réplicas de ossos de hominídeos, em uma caixa de areia, com a utilização de pás (Faixa etária: 4 a 10 anos). 2 monitores.
  4. **Bichos articulados:** montagem de esqueletos humanos feitos de papel, que podem se movimentar e resultar em uma história incrível (Faixa etária: até 6 anos). 2 monitores.
  5. **Caixa de toque arqueológica:** caixa com objetos construídos por nossos antepassados, que permanecem bem conservados, mas cujo uso ou função se perdeu ao longo da História (Faixa etária: livre).
  6. **Desenho para colorir:** desenhos relacionados à temática da evolução humana, para serem coloridos e enfeitados pelas crianças (Faixa etária: livre). 2 monitores.
  7. **Arte da fossilização:** reprodução de peças fósseis de hominídeos, com argila, por meio de técnica artística (Faixa etária: a partir de 6 anos). 2 monitores.

O programa prevê a isenção de entrada aos estudantes de escolas públicas durante os 3 meses de realização das atividades, onde serão oferecidos até 100 ingressos por dia (50 no turno da manhã e 50 no turno da tarde).

Cada escola pública receberá um Kit com réplicas de peças relacionadas à exposição, que serão produzidas em impressoras 3D. As peças serão doadas para serem utilizadas nos laboratórios de ciências das escolas. Será agendada a exibição do documentário no Cine Santa Teresa seguida de palestra dos curadores e professores.

#### **Meta 5: Acessibilidade e Audioguias**

A proposta tem o intuito de ampliar a acessibilidade e popularização científica no Museu, proporcionando experiências de visita consistentes e de qualidade a um público mais diversificado, mediadas pelo desenvolvimento e uso de recursos de visitação interativa, audioguiadas e videoguiadas.

Etapas:

- Seleção e contratação da empresa prestadora do serviço
- Planejamento conjunto do trabalho e aquisição de materiais necessários
- Desenvolvimento do áudio base em português para visita guiada (roteiro, narração e gravação; edição e testes
- Produção de áudio para cegos: adaptação do roteiro, incluindo técnicas de audiodescrição; narração, gravação, edição do áudio e testes.
- Produção de vídeo para surdos, em LIBRAS: Adaptação do roteiro original para LIBRAS; filmagem e edição de vídeo e legendagem, programação, desenvolvimento de telas e menus, compressão e testes.
- Produção do(s) áudio(s) em língua estrangeira: tradução para 2 idioma(s) estrangeiro(s) definidos, narração, gravação, edição e testes.
- Treinamento da equipe do Museu.
- Hospedagem do material produzido em nuvem e APP acessível aos visitantes.

#### **Meta 6: Comunicação e Divulgação**

Será realizada a contratação de agência de comunicação para expandir o conteúdo do documentário e da própria exposição com o objetivo de marcar presença em meios digitais que fazem parte do dia a dia do público alvo, reforçando a divulgação com mídias complementares a fim de aproximar a campanha dos nichos objetivados.

O serviço inclui a gestão de redes sociais, plataformas digitais e mídias complementares em formatos e canais diversificados com linguagem baseada no entretenimento:

- meios digitais,
- rádio,
- mídia exterior,
- mídia digital programática,
- marketing de influência.

A campanha terá início um mês antes da abertura da exposição e deve ser veiculada durante 3 meses após a abertura.



## 8. EQUIPE DE TRABALHO<sup>2</sup>

Para desenvolvimento do projeto, o Museu de Ciências Naturais PUC Minas envolverá a seguinte equipe principal:

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Professor Coordenador do MCN	Curadoria da exposição e coordenação de equipes Supervisão da execução do projeto	1	4	6	R\$ 3.843,86
Professor Curador geral do projeto	Coordenação da curadoria e seleção de acervo	1	10	6	R\$ 9.609,66
Arquiteto - Gestão do projeto	Gestão dos termos de colaboração, orçamentos, cronograma Coordenação da execução das metas do projeto Interlocução com a PBH e envolvidos no projeto	1	15	6	R\$ 6.817,21
Biólogo Curador	Curadoria, produção e montagem	1	10	6	R\$ 2.705,17
Biólogo	Execução, produção e montagem junto a curadores, fornecedores e parceiros Gestão e coleta de material e orçamentos do projeto	1	15	6	R\$ 4.908,26
Biólogo Curador legendas	Curadoria Produção de textos e legendas	1	10	6	R\$ 3.150,95
Biólogo Setor Educativo	Coordenação das atividades educativas	1	20	6	R\$ 4.250,64
Assistente - Comunicação e programação visual	Elaboração das peças gráficas e legendas	1	15	6	R\$ 2.251,13
Assistente - Artista plástico	Montagem	1	15	6	R\$ 2.151,24
<b>Total mensal</b>					<b>R\$ 39.689,13</b>

O quadro acima reflete a alocação da equipe de funcionários do Museu PUC Minas para a implantação do projeto. Os funcionários são contratados via sistema CLT, não podendo ter dedicação exclusiva ao projeto.

Cabe ressaltar que além da equipe do museu, a universidade conta ainda com uma equipe multidisciplinar (administrativo, compras, jurídico, contratos, controladoria) para suporte e atendimento às demandas do convênio conforme as necessidades.

<sup>2</sup> Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).



## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento será realizado das seguintes formas:

- Reunião inicial para discussão geral do plano de trabalho e reafirmação dos prazos para a realização da exposição;
- Reuniões periódicas entre a equipe da PUC e a da SMC/FMC durante a execução do projeto para acompanhamento e monitoramento;
- A PUC deverá realizar relatórios mensais simplificados a serem apresentados ao gestor do contrato da SMC para comprovação da realização das metas;
- Apresentação de relatório semestral detalhado e com imagens sobre o andamento do processo.
- O gestor da parceria entre a PUC e a SMC poderá requisitar informações sobre o andamento do projeto em qualquer momento.
- A comprovação de cumprimento das meta 1 será realizada por meio de visitas para avaliação da montagem da exposição.
- A comprovação da meta 2 será realizada através de visitas e análise da qualidade da limpeza.
- A comprovação da meta 3 será realizada pela entrega do documentário para avaliação da qualidade.
- A comprovação da meta 4 será realizada através de relatórios fotográficos das atividades e oficinas realizadas com as escolas públicas.
- A comprovação da meta 5 será realizada através de visitas para avaliar a entrega do sistema de audioguias.
- A comprovação da meta 6 será realizada através de relatórios com o material produzido e veiculado nas mídias para avaliar a eficiência da comunicação.

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através do Museu de Ciências Naturais PUC Minas (MCN), deverá seguir todas as normas de prestação de contas da SMC e da FMC, assim como deverá seguir os procedimentos para o ordenamento de despesas. Estas questões serão apreciadas durante as reuniões de monitoramento.

## 10. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR (R\$)
Repasse	1.330.000,00
Contrapartida	238.134,80
<b>TOTAL</b>	<b>1.568.134,80</b>

## 11. PREVISÃO DE DESPESAS

11.1. Informações consolidadas por Natureza de Despesa apresentadas na planilha anexa, que integra este Plano de Trabalho.

11.2. Informações detalhadas da previsão de despesas apresentadas na planilha anexa, que integra este Plano de Trabalho.



## 12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL por parte da Sociedade Mineira de Cultura/OSC será realizada pela equipe do museu que fará a coordenação, implantação de todo o projeto, incluindo elaboração de legendas, design gráfico, instalação de peças e esqueletos. Os profissionais fazem parte da equipe de funcionários da Sociedade Mineira de Cultura e por isso não podem ter dedicação exclusiva ao projeto.

FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA: A aferição da prestação de contas será realizada através de ofício declaratório detalhando a participação da equipe no projeto.

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR MENSURADO 6 MESES
Coordenação Geral do Projeto - (4 hs/semana- R\$ 159,41/h)	R\$ 3.843,86	R\$ 23.063,19
Coordenação Curadoria - (10 hs/semana- R\$ 159,41/h)	R\$ 9.609,66	R\$ 57.657,97
Gestão administrativa e assessoramento - (15 hs/semana- R\$ 90,90/h) AP	R\$ 6.817,21	R\$ 40.903,26
Curadoria e produção - (10 hs/semana- R\$ 54,10/h) BR	R\$ 2.705,17	R\$ 16.231,04
Gestão e produção - (15 hs/semana- R\$ 65,44/h) MA	R\$ 4.908,26	R\$ 29.449,55
Curadoria e legendas - (10 hs/semana- R\$ 63,02/h) MV	R\$ 3.150,95	R\$ 18.905,72
Coordenação Educativo - (20 hs/semana- R\$ 42,51/h) G	R\$ 4.250,64	R\$ 25.503,85
Design gráfico - (60 hs/mês- R\$ 30,02/h) M	R\$ 2.251,13	R\$ 13.506,80
Montagem e produção artística - (15 hs/semana- R\$ 28,70/h) V	R\$ 2.152,24	R\$ 12.913,42
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 238.134,80</b>

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR (R\$)	PRAZO PARA REPASSE
1ª	950.000,00	Será repassado em até 10 (dez) dias úteis ou até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo de fomento
2ª	380.000,00	Será repassado em até 60 dias úteis após a assinatura do termo de fomento
<b>TOTAL</b>	<b>1.330.000,00</b>	

## 14. ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO

. Anexo I – PREVISÃO DE DESPESAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**SMIC**  
SOCIEDADE  
MINEIRA  
DE CULTURA

**15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

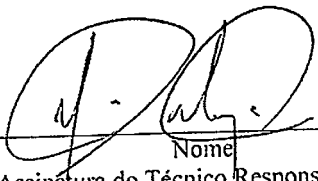
Assinado eletronicamente por:  
Dom Walmor Oliveira de Azevedo  
CPF: \*\*\*.639.806-\*\*  
Data: 25/09/2024 13:20:53 -03:00




Dom Walmor Oliveira de Azevedo  
Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**16. APROVAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2024.

  
Nome Matheus Gomes  
Assinatura do Técnico Responsável/BM

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

PREVISÃO DE DESPESAS

Informações consolidadas por Natureza de Despesa

NATUREZA DE DESPESA	NOME DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR ESTIMADO (R\$)
339030	Material de consumo	116.313,65
339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física	35.000,00
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.106.630,53
449052	Equipamentos e material permanente	72.055,82
<b>TOTAL</b>		<b>1.330.000,00</b>



### Informações detalhadas da previsão de despesas

Natureza de Despesa <sup>1</sup>	Nome da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC	Item de despesa		Unidade de Medida	Quantidade	Período Freqüência (Se for o caso)	Valor Unitário Médio de Mercado <sup>2</sup> Média obtida por meio da orçamentação	Valor Total Estimado Médio de Mercado	Origem do Recurso <sup>3</sup>
		Nº <sup>4</sup>	Descrição dos itens específicos de despesa						
339030	Material de consumo	7	PAZINHA LARGA PLÁSTICA PARA JARDINAGEM. MARCA TRAMONTINA (QUALQUER COR)	und	50		R\$ 12,33	R\$ 616,50	Repasse ROT, Emenda Parlamentar, Convênio ou Contrapartida
		7	ESPÁTULA GOLGRAN 242 - C (PARA MEXER O GESSO)	und	15		R\$50,33	R\$ 754,95	Repasse
		7	ESPÁTULA ITALIANA KERAMIK 1016	und	8		R\$ 57,08	R\$ 456,64	Repasse
		7	ESPÁTULA ITALIANA KERAMIK 1022	und	8		R\$ 57,08	R\$ 456,64	Repasse
		7	ESPÁTULA ITALIANA KERAMIK 1065	und	8		R\$ 57,08	R\$ 456,64	Repasse

<sup>1</sup> Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

<sup>2</sup> Juntamente ao Plano de Trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, na forma prevista no item 15.2.1 e em conformidade ao §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

<sup>3</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

<sup>4</sup> Número do item, conforme Classificador da PBH

8	ARQUIVO MORTO NOVAONDA FÁCIL 250X130X350MM 044009 POLIBRÁS PT	und	20	R\$ 14,27	R\$ 285,40	Repasse
8	CAIXA EM MDF 15MM BRANCO ÁRTICO, COM DIVISÕES INTERNAS, TAMPA EM ACRÍLICO MEDINDO 60X50X16CM	und	3	R\$ 614,00	R\$ 1842,00	Repasse
12	APONTADOR COM DEPÓSITO FABER-CASTELL - LÁPIS TAMANHO PADRÃO	und	40	R\$ 5,43	R\$ 217,20	Repasse
12	BORRACHA BRANCA, MERCUR - CAIXA COM 60 UNIDADES	und	4	R\$ 34,10	R\$ 136,40	Repasse
12	CANETINHAS HIDROGRÁFICAS - FABER CASTEL - 12 CORES	und	20	R\$ 19,49	R\$ 389,80	Repasse
12	CARTOLINA 50X66 - PACOTE COM 100 FOLHAS / CORES VARIADAS	und	5	R\$ 97,53	R\$ 487,65	Repasse
12	COLA BRANCA LAVÁVEL CASCOLAR - 1KG	und	20	R\$ 37,27	R\$ 745,40	Repasse
12	COLCHETES BROCHES ACC - NÚMERO 3 - 72 UNIDADES	und	50	R\$ 6,53	R\$ 326,50	Repasse
12	GIZ DE CERA MAGIX (NÃO TÓXICO) - 12 CORES - 90G	und	120	R\$ 7,65	R\$ 918,00	Repasse
12	LÁPIS DE COR COLOR PEPS STAR - CAIXA COM 12 CORES	und	80	R\$ 19,88	R\$ 1590,40	Repasse
12	PAPEL CONTACT 2 METROS	und	15	R\$ 36,43	R\$ 546,45	Repasse
12	PAPEL CREPOM COMUM 48CMX2M - UNIDADE - CORES VARIADAS	und	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00	Repasse
12	PAPEL KRAFT (ROLO 20M)	und	2	R\$ 99,78	R\$ 199,56	Repasse
12	PAPEL SULFITE A4, 75G, 210MMX297MM, CAIXA COM 10 RESMAS - 5000 FOLHAS, CHAMEX CX 1 UN	und	1	R\$ 288,45	R\$ 288,45	Repasse
12	PASTA SANFONADA DUPLICATA COM 31 DIVISÓRIAS - POLIBRAS	und	3	R\$ 61,50	R\$ 184,50	Repasse
12	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - MUNDIAL	und	30	R\$ 8,19	R\$ 245,70	Repasse
12	TINTA GUACHE 250ML: PRETA, BRANCA, AZUL, VERMELHO, AMARELA, ROSA, LARANJA, VERDE E MARROM	und	270	R\$ 9,16	R\$ 2.473,20	Repasse

12	PINCEL REDONDO PINCTORE TIGRE 815-10-CERDA BRASIL	und	100		R\$ 8,04	R\$ 804,00	Repasse
20	Filamento ABS	Kg	140,00		R\$ 84,35	R\$ 11.809,00	Repasse
20	Filamento PLA	Kg	140,00		R\$ 106,51	R\$ 14.911,40	Repasse
20	Filamento PETG	Kg	140,00		R\$ 124,71	R\$ 17.459,40	Repasse
34	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES	und	20		R\$ 26,58	R\$ 531,60	Repasse
34	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES	und	40		R\$ 26,58	R\$ 1.063,20	Repasse
34	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES	und	20		R\$ 26,58	R\$ 531,60	Repasse
34	GAZE TIPO QUEIJO 91MM X 91M 11 FIOS	und	4		R\$ 116,17	R\$ 464,68	Repasse
99	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 450	Kg	5		R\$ 42,20	R\$ 211,00	Repasse
99	ACELERADOR DE COBALTO 6% PARA RESINA POLIÉSTER	L	1		R\$ 137,33	R\$ 137,33	Repasse
99	AEROSIL	Kg	10		R\$ 98,33	R\$ 983,30	Repasse
99	BORRACHA DE SILICONE BRANCO SILASTIC RTV-3-8001	Kg	80		R\$ 274,72	R\$ 21.977,60	Repasse
99	CATALISADOR DE SILICONE 503	Pl	80		R\$ 20,18	R\$ 1.614,40	Repasse
99	CATALISADOR DE RESINA CRISTAL MEK	Kg	3		R\$ 59,00	R\$ 177,00	Repasse
99	ISOCIANATO (REAGENTE B)	Kg	10		R\$ 59,52	R\$ 595,20	Repasse
99	POLIOL (REAGENTE A)	Kg	10		R\$ 59,69	R\$ 596,90	Repasse
99	RESINA DE POLIÉSTER CRISTAL	Kg	220		R\$ 29,97	R\$ 6.593,40	Repasse
99	TALCO INDUSTRIAL	Kg	50		R\$ 2,87	R\$ 143,50	Repasse
99	VASELINA SÓLIDA	Kg	2		R\$ 48,00	R\$ 96,00	Repasse
99	AREIA DE CONSTRUÇÃO GRÃOS TAMANHO MÉDIO/LAVADA	m3	10		R\$ 141,97	R\$ 1.419,70	Repasse
99	GESSO SECAGEM RÁPIDA	Kg	2000		R\$ 4,02	R\$ 8.040,00	Repasse

	99	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ PURO	Kg	1		R\$ 64,23	R\$ 64,23	Repasse
	99	CABAÇA PORONGO CUIA GRANDE	und	10		R\$ 39,90	R\$ 399,00	Repasse
	99	URUCUM / COLORAL EM PÓ PURO	Kg	1		R\$ 41,63	R\$ 41,63	Repasse
	99	ARGILA PRETA SEPARADA EM SAQUINHOS DE 1KG	Kg	500		R\$ 22,00	R\$ 11.000,00	Repasse
	99	EVA DE 2MM DE ESPESSURA - COR PRETA	und	30		R\$ 6,95	R\$ 208,50	Repasse
	99	TECIDO BAGUM - COR MARROM - ROLO DE 30M	und	1		R\$ 473,10	R\$ 473,10	Repasse
339036	7	Painel Lucy - executado por artista plástico	und	1,00		R\$ 7.000,00	7.000,00	Repasse
	7	Painel Luzia - executado por artista plástico: 2,50 x 2,00 m	und	1,00		R\$ 28.000,00	28.000,00	Repasse
	22	Serviço de montagem de exposição	unid.	1,00		R\$ 422.545,34	R\$ 422.545,34	Repasse
	22	Limpeza permanente da obra (diária), inclusive organização geral do canteiro de obras	mes	6,00		R\$ 3.503,32	R\$ 21.019,92	Repasse
	22	Limpeza final da obra	vb	1,00		R\$ 7.315,27	R\$ 7.315,27	Repasse
339039	22	Projeto executivo	und	1,00		R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	Repasse
	22	Projeto elétrico	und	1,00		R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00	Repasse
	22	Projeto luminotécnico	und	1,00		R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00	Repasse
	99	Cópias e réplicas para acervo	und	1,00		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	Repasse
	23	Comunicação e Divulgação da exposição "O fenômeno Humano"	und	1,00		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	Repasse
	24	Documentário Prof, Cartelle	und	1,00		R\$ 359.250,00	R\$ 359.250,00	Repasse
	24	Audioguias	und	1,00		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Repasse
	16	Impressora 3D X1 Carbon Combo - Bambu Lab	und	1,00		R\$ 22.478,13	R\$ 22.478,13	Repasse
449052	16	Impressora 3D CR-5060 Pro	und	1,00		R\$ 44.251,25	R\$ 44.251,25	Repasse
	16	Scanner CR-Scan Lizard Premium	und	1,00		R\$ 5.326,44	R\$ 5.326,44	Repasse
		<b>TOTAL</b>					<b>1.330.000,00</b>	

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC**

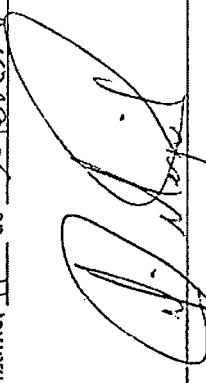
Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinado eletronicamente por:  
Dom Walmor Oliveira de Azevedo  
CPF: \*\*\*.639.806-\*\*  
Data: 25/09/2024 13:20:30

Assinatura da Organização da Sociedade Civil  
Representante legal

**APROVAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.



Nome

Assinatura do Técnico Responsável/BM